



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 407/2015 DE 12/08/2015

Promovente:

Ver. SALOMÃO PEREIRA (PSDB)

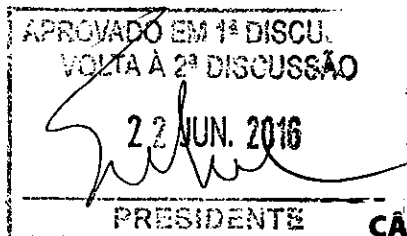
Ementa:

DENOMINA VIELA CARTEIRO ERINEO CASTRO RUS, O ESPAÇO LIVRE (TRAVESSIA) DELIMITADO PELAS RUAS ABADIA DOS DOURADOS, À ALTURA DO Nº 116, E IQUIRIRIM, À ALTURA DO Nº 1082, NO DISTRITO DE BUTANTÃ, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



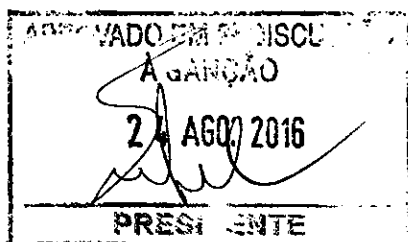
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc
Nº 01 - 467 de 15

Adeina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 103 406

PL
407/2015

PROJETO DE LEI Nº 12015



Denomina Viela Carteiro Erineo Castro Rus, o espaço livre (travessia) delimitado pelas ruas Abadia dos Dourados, à altura do nº116, e Iquiririm, à altura do nº 1082, no Distrito de Butantã, no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art.1º Fica denominado Viela Carteiro Erineo Castro Rus, o espaço livre (travessia) delimitado pelas ruas Abadia dos Dourados, à altura do nº 116, e Iquiririm, à altura do nº 1082, no Distrito de Butantã.

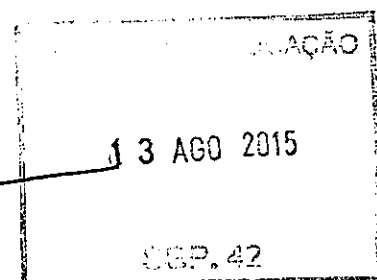
Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2015.

SALOMÃO PEREIRA
Vereador



d

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 8 e folha de informação
sob nº 9. 13.1.8.15

Ass:  Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01.407 de 25
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 103.406

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei denominar Viela Carteiro Erineo Castro Rua, o espaço livre (travessia) delimitado pelas ruas Abadia dos Dourados, à altura do nº 116, e Iquiririm, à altura do nº 1082, no Distrito de Butantã.

Erineo Castro Rus, filho de imigrantes espanhóis, mais conhecido como Sr. Erineo ou Carteiro, nasceu em 5 de julho de 1921 na cidade de Águas de Santa Bárbara – SP, onde passou sua infância.

Ainda na infância e após o falecimento de seus pais, foi levado por sua avó e tia para ser criado na cidade de São Paulo – SP, onde permaneceu até a sua morte.

Começou sua vida profissional como comerciante no bairro de Pinheiros, posteriormente, ingressou como carteiro de rua no antigo Departamento de Correios e Telégrafos (DCT), substituído posteriormente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), onde se aposentou após 30 anos de serviço.

Nos Correios, trabalhou nos bairros de Pinheiros e Butantã onde ficou muito conhecido dos moradores pelo carisma e também das brincadeiras e piadas que contava a cada carta que entregava.

Casou – se com Maria José Pereira Castro, com quem teve quatro filhos, e mudou – se para a Rua Abadia dos Dourados, Vila Indiana, no Bairro Butantã, São Paulo – SP, onde residiu por cinquenta anos até seu falecimento em 27 de Setembro de 2002.

Por seus vizinhos, amigos e familiares, será sempre lembrado por sua bondade, dignidade e pela busca em ajudar as pessoas.

Segue anexado ao projeto um abaixo – assinado dos moradores da região, para que essa rua possa ser denominada, e assim homenagear o Sr. Erineo.

Por fim, conto com apoio dos Nobres Pares deste Egrégio Parlamento.


SALOMÃO PEREIRA
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

2.º SUBDISTRITO - LIBERDADE

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO 03 do proc

Reinaldo Velloso dos Santos 01.407 do 15

REGISTRADOR

Adelina Ciccone - P. Parlamentar

RF 108.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que às fls. 131V do livro C-236 de Registro de óbitos, sob o número 141349, conforme declaração nº 102417cen expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, encontra-se o assento de ERINEO CASTRO RUS, falecido no dia vinte e sete de setembro de dois mil e dois (27/09/2002), às 12 horas e 30 minutos, no Hospital São Lucas, neste subdistrito, do sexo masculino, CPF nº 61508926891, RG nº 8.884.477-8-/, Agente administrativo, natural de Águas de Santa Bárbara - SP, nascido no dia 05 de julho de 1921, residente e domiciliado à Rua Abadia dos Dourados, nº 148, Vila Indiana, São Paulo, SP, com 81 anos de idade, estado civil casado, filho de Pedro Castro Rus e de Adelaide Honyon, já falecidos.

Foi declarante Silvana Maria Castro, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Pablo A. Rodrigues Leon, CRM 85.431, que deu como causa da morte: choque séptico, broncopneumonia, infecção do trato urinário, acidente vascular cerebral hemorrágico, insuficiência renal. O sepultamento foi realizado no Cemitério Jardim das Flores em Cotia, São Paulo.

Registro feito em primeiro de outubro de dois mil e dois.

Observações: Casado com MARIA JOSE PEREIRA CASTRO, deixando os filhos SUELI, SILVANA e SILVIO, maiores de idade. Deixa bens. Não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 07 de outubro de 2002.

SONIA REGINA DE MARCO

Escrevente Autorizada

ISENTA DE EMOLUMENTOS

LEI 9534/97

Digitado por:

SONIA REGINA DE MARCO

10241419247

AUTENTICAÇÃO

Folha nº 04 do proc
Nº 02.407-0215
Adelina Ciccone - Adv. Proponente
RF 108 406

R. Condes Pestana

R. Conceição Ruseorano Runglasee

R. Corinto

R. Corinto

R. Iquirim

R. Iquirim

Condominio
Edificio Pioneer 3

R. Corinto

Bristol-Myers
Squibb Farmaceutica

R. Corinto

Rua Abadia dos Dourados
Hotel Pousada no...
Hospeda-SP I

Google

Rua Abadia d

Rua Abadia dos Dourados

Rua Abadia dos Dourados

R. Corinto

R. Corinto
Comercial Xiv
Palas e Palas
Pel Shop

Dueto Restaurante e

Praca Santo Epiânio

[Handwritten signature]



1000 100

Ao Poder Legislativo de São Paulo.

Sr. Presidente da Mesa de Denominação e Oficialização de Logradouro Público,

Os cidadãos abaixo-assinados, residentes e domiciliados na Rua Abadia dos Dourados e Rua Iquiririm, solicitam de V. Excia que seja submetido a exame e decisão do órgão competente a denominação e oficialização, conforme croquis em anexo, da viela localizada entre às ruas Abadia dos Dourados, à altura do nº 116, e Iquiririm, à altura do nº 1083, Vila Indiana, Distrito Butantã, São Paulo – SP.

Na certeza de ter nosso pleito assistido, encaminhamos este documento assinado por parte dos residentes e vizinhos dos logradouros acima citados, nomeando o Sr. Johnny Castro Pires Rodrigues, telefone: (11) 9 7983-8695, como nosso representante com o ÚNICO objetivo de esclarecimento caso sejam necessárias maiores informações.

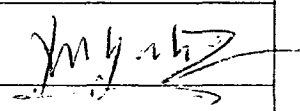
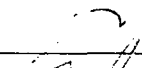
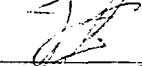
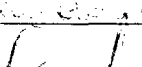
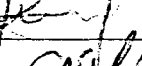
N. Termos

P. Deferimento



São Paulo, de

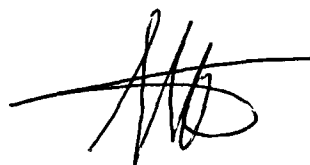
de

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Silvana M. Castro	135753521	
Djairo Castro Pires Rodrigues	41929131-7	
Donato C. de Jesus	29.371.022-3	
Johnny Castro Pires Rodrigues	41.929.214-7	
Donato C. de Jesus	29.371.022-3	
Donato C. de Jesus	29.371.022-3	
Donato C. de Jesus	29.371.022-3	
Andrea J. Martins Castro	44900.507-7	

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Kauê MP GARCIA	43 296 255-0	Kauê Garcia
ISABELLA SALES RIBEIRO	MG-18.836 718	Isabella S. Ribeiro
Vitor ANDRADE DRAZDEMIRSKI	2 143 635	Vitor A. Drazdemirski
Kelly de Silva A Confession	42 039-2452	Kelly
Lina Sales	44 258 577-8	Lina
Nayra de Fátima de Souza	50.163.623-7	Nayra Fátima de Souza
JOÃO APOLÔNIO	58 433 272-4	João Apolônio
Regina Silva Rodrigues	21 525 453-7	Regina Santos
Fátima Borlusa Cruz	53 54 04 10-5	Fátima
Cláudia Silva de Aguiar	33 908 580-5	Cláudia Silva de Aguiar
Guilherme R. Costa		Guilherme
Thais FERNANDES	44 695 820-0	Thais
LUCAS DANTAS	43 567 806-1	
Reimar Gonzalez	8 357 496	Reimar
ARMANDO G. GONZALEZ	18.361.712-5	Armando
Jonhatha Castro Rios Rodrigues	41.922.450-8	Jonhatha
Sueli Yara Castro ME	22.175.240-9	Sueli
Joana Dan V. GOMES	7 880 154	Joana
Bruna G. Mestieri	50 925 0-5-8	Bruna
Roberto de Aguiar	42 039 351-9	Roberto
Marcia Ali Hozana	42 161 453-1	Marcia
Carla de Souza	42 161 453-1	Carla

[Handwritten signature]

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Adelina Cicco	30.2.551-3	Adelina Cicco
Luís Faria	17.4.20.200-6	Luís Faria
Saul S. Gonçalves	8.10.1960-1	Saul S. Gonçalves
Eudália S. L. Nakano	8.03.73.01	Eudália S. L. Nakano
Maria Tereza Barcellos	18.9.79.798-8	Maria Tereza Barcellos
Luiz A. Corrêas	32.13.3781-8	Luiz A. Corrêas
Alfonso A. Domingues	4.4.55.045	Alfonso A. Domingues
Dirceu P. A. T. T. S. de Oliveira	5.3.66.009	Dirceu P. A. T. T. S. de Oliveira
Maria Antônia Crispim	5.2.51.296-6	Maria Antônia Crispim
Thelma Riera	24.12.74.87-4	Thelma Riera
Patricia A. Guimaraes	54.12.0.731-0	Patricia A. Guimaraes
Samuel Silva		Samuel Silva
Diego Fernando Correa	V552210-C	Diego Fernando Correa
Tiago L. de Silva	16.11.2524	Tiago L. de Silva
Eliz. Raimundo de Almeida da Silva	19.4.71.504-8	Eliz. Raimundo de Almeida da Silva
Armininda Alves da Silva	4.4.97.410-6	Armininda Alves da Silva
JOÃO ROBERTO BAZAN	7.1.77.51-8	JOÃO ROBERTO BAZAN
Adelina Santo	17.2.18656	Adelina Santo
Roberto Antonio Santos	30.5.59.140-0	Roberto Antonio Santos
Libria Ligeia de Vaz	22.1.74.63-1	Libria Ligeia de Vaz
Renato D. C. SILVA	33.8.68.635-6	Renato D. C. SILVA



NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Antônio S. Caldeira	4329759	—
Vilma Gonçalves da Silva	17317591-0	—
Antônio Carlos de Souza	2491349-7	—
Antônio ACCIARA S. S. S.	5-35-999-2	—
Thiago Fortado de Mendonça	92811694-2	—
Fábio Yoji Furukawa	1370090	Fábio Yoji Furukawa
João Ferreira Macedo	2151725	—
—	46190857-8	—
Leonides dos Anjos	48383557-3	—
Isabela mendonça da Silva	48463157-3	Isabela mendonça
—	262629773	—
—	17738281-9	—
—	48351329-5	—
Raquel F. de S. S.	13.173.514-7	—
Soraia M. S. S.	16221853-9	—
Silvia Mendonça da Silva	29.542.232-4	—
Ronaldo Almeida	23276411-2	—
Selma Souza de Melo	21559226-0	—
LEONEL C. TRUDE S. S.	31.148.101-4	—
Luciano A. da Silva	22960.147-9	—
—	29331623-5	—

—

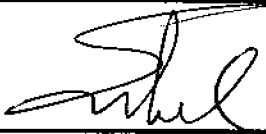


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01-407 de 2015., 13 / 8 / 15 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>Const., Just. e Leg. Particp.</u> <u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.</u> <u>Educação, Cultura e Esportes</u> <u>Finanças e Orçamento</u>  PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

117 / AGO / 2015

Jader Augusto Pimenta
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ATRIBUIÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 17/08/15 às 19 hs
POR *[assinatura]*

SAÍDA: 24/8 ÀS 15 H. PASS.: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados aos autos, os documentos solicitados sob
Folhas de nºs 10/33 em 14/8/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Diretor Administrativo
por 11/11/15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 10
Proc. Nº 01.407/15
Leonardo F. M. do Rêgo
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0407/15

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site da Prefeitura de São Paulo, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 09.

São Paulo, 21 de agosto de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

02.40.01.15

Leonardo F. da Silva Ribeiro

RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO DO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizadas da alteração de denominação elencadas nos Incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de hominímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possuam vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11 De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplantamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplantamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplantamento numérico efetivado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplantado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

- I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
- II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
- III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTÔNIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2.

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 18
Proc. Nº 01.404.1.15
Leonardo F. A. Dispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade, em 25/02/2014, p. 1 c. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M.

RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos e serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração;

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, via, via sanitária, balço de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - **avenida** é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - **rua** é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - **travessa ou passagem** é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - **via de pedestre** é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - **via** é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - **via sanitária** é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - **balço de retorno** é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - **passarela** é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - **praça** é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em regra urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - **parque** é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, arborizados e arborizados, edificadíssimos ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - **alameda** é o logradouro autorizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
XII - **largo** é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
XIII - **beco** é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
XIV - **ladeira** é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
XV - **viaduto** é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVI - **ponte** é a obra viária erguida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVII - **túnel** é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
XVIII - **rodovia** é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
XIX - **estrada** ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
XX - **complexo viário** é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, o critério da Prefeitura:
I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo via e via sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLGG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referências próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(is);

VII - quadras fiscais lindantes e os pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

1ª. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima a Praça da Sé.

2ª. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

- eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Botororé, formada pela Avenida Senador José Ermirio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Antônio da Pátria, Rua Palmeira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tridentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Benito, Rua do Boto, Praça Antônio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berte, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Jukão da Costa Aquar, Avenida Washington Luis, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Viela, Avenida Sadamir Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

I - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaiianases e Parque Continental, formando pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de

Assunção, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guianases, Rua Augusto Carlos Aumon, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Vilegas de Menezes, Avenida

Ampanella, Praça Ana das Dolores Carvalho, Avenida Águia de Hala, Rua Barão de

Comel, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto

Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano

Teófilo, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de

Tapetiranga, Avenida Ipiranga, Avenida S84 João, Praça Marechal Deodoro, Avenida

General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vilar, Rua

Azulcor, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

3ª. Tratado-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não

apresenta interligação com via identificável, será considerado como ponto de início a

extremidade do logradouro que apresentar interseção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

- tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais

gráficos ou espaços entre palavras, somados;

I - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números,

sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total;

- parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá ser constituído de:

- título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que

preceda o nome;

I - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

II - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas

por lei ou decreto, no caso de apresentarem lei oficial, e por portaria de designação,

nos demais casos, a julgo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de

designação, ao ser seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que

mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da

Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no

respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1959, e nº

7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas

anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.965, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta

gerânica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos

termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todas de 16 de agosto de 1972,

nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº

10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de

julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de

1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de

março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados

em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos

parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da

grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste

artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação

na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e

indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas

consecradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá

recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de

atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os

dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e

relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não

poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adaptado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou

pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada

apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o

nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações,

exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por

ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou

suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vetada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno;
- § 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:
 - I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
 - II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissões ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou a dotar, em substituição ao nome da homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que a homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação das minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes rotulados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos de administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais denominados, serão estendidos as denominações oficiais destes últimos, desde que a linha de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

Folha

Proc. Nº 01.482.115

Leonardo F. M. do Nêlo

RF 11.441

reconhecidos por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Art. 26. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio ou ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertencem os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS SEÇÃO I EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

- I - tipo de logradouro;
- II - nome ou designativo do logradouro;
- III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
- IV - distrito(s) o que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se insere.

Art. 26. D. Emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes, com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

- I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé, no impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;
- II - eixo do logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;
- III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;
- IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo árabe.

Parágrafo único. Quando o número atribuído ao imóvel for constituído por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

a testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência o percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, do eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DDC deverá fazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

rt. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que apresentarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

rt. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

- solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
- for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

rt. 37. Houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

rt. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de doação de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

rt. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o empolamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

rt. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas da numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo de placa a ser adotada, os documentos necessários para a inscrição do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento ao intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FE ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

BREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Alm.	Almirante
Arq.	Arquiteto
Brig.	Brigadeiro
Cbp.	Capitão
Cmte.	Comandante
Comend.	Comendador
Comiss.	Comissário
Cons.	Conselheiro
Cel.	Coronel
Dep.	Deputado
Desemb.	Desembargador
Dr.	Doutor
Dra.	Doutora
Emb.	Embaixador
Eng.	Engenheiro
F.º	Filho
Gal.	General
Gov.	Governador
Jorn.	Jornalista
Jr.	Júnior
Maj.	Maior
Mal.	Marechal
Mih.	Ministro
Me.	Madre
Mons.	Monsenhor
N.º	Neto
Pe.	Padre
Prof.	Refeito
Pres.	Presidente
Prof.	Professor
Profa.	Professora
Rev.	Reverendo
S.	São
Sto.	Santo
Sarg.	Sargento
Sen.	Senador
Sr.	Senhor
Sra.	Senhora
Sob.	Sobrinho
Sold.	Soldado
Ten.	Tenente

Folha 25
Proc. Nº 01.901/15
Leonardo F. M. Duplo Ribeiro
RF 11.441

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 53419

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. ~~Neto~~ Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto ANO 55166

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 30
Proc. Nº 81-402/15
Leonardo F. M. Dispo. Ribeiro
RF 11.441

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1-c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

TIPO:

TÍTULO:

NOME: CARTEIRO ERINEO CASTRO

N. IMÓVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha

Proc. Nº 01.9021.5

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
P 1 HELP 3 RET

N. IMOVEL: COMPL.:

TP	NOME DO LOGRADOURO	AR	DISTR.	CODLOG
R	PROJETADA			232378
R	PROJETADA			240613
R	PROJETADA			267996
AV	PROJETADA			276235
R	PROJETADA			310360
R	PROJETADA			326500
R	PROJETADA			326585
R	PROJETADA			360740
R	PROJETADA			422371
AV	PROJETADA			422649
R	PROJETADA			592684
R	PROJETADA			593621
PC	PROJETADA			597716
AV	PROJETADA			597724
AV	PROJETADA			605174

Folha 33
Proc. N° 01.90318
Leonardo S. M. Bispo Ribeiro
FE 11.441

MODULO CHAVE
P 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 24/08/15 às 16h20
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Eduardo Tume

Para assinar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

25/08/2015

Obs. O prazo para a prestação é de 8 dias.
Os termos de referência artigo 89 do R.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/8/2015 ÀS 15 h
POR [Assinatura]
SAÍDA 28/8 ÀS: 10 h ASS: [Assinatura]

Segue em juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 34 e 35 Em 03/09/15

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP-12

OF-SGP12
480/2015

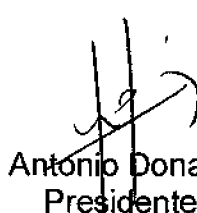
São Paulo, 01 de setembro de 2015.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

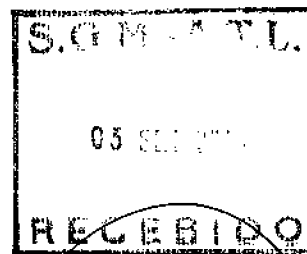
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 407/2015**, de autoria do Vereador Salomão Pereira, *que "DENOMINA VIELA CARTEIRO ERINEO CASTRO RUS, O ESPAÇO LIVRE (TRAVESSIA) DELIMITADO PELAS RUAS ABADIA DOS DOURADOS, À ALTURA DO Nº 116, E IQUIRIRIM, À ALTURA DO Nº 1082, NO DISTRITO DE BUTANTÃ, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do
Processo nº 01-407/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0407/2015, de autoria do nobre Vereador Salomão Pereira:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Viela Carteiro Eríneo Castro Rus) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Viela) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0407/15 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls. 04 e 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ALFREDINO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA DE SÃO PAULO
EM 20/4/16 ÀS 15 HS
POR *Jul*
EM 26/04/16 ÀS 17 HS POR *Linna*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
EM 01/06/2016 ÀS 19 HS
POR *Karel*
EM 09/06/16 ÀS 14 HS POR *Karel*

Seq. *m* *s* nesta data
Di. *s*
Rut. *s* *36e37*
2706 *2916*

36e37
2916
Chaves
ativo

PAR

1112/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
0407/15.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salomão Pereira, que visa denominar Viela Carteiro Erineo Castro Rus, o espaço livre (travessia) delimitado pelas Ruas Abadia dos Dourados, à altura do nº 116, e Iquiririm, à altura do nº 1082, no Distrito de Butantã.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

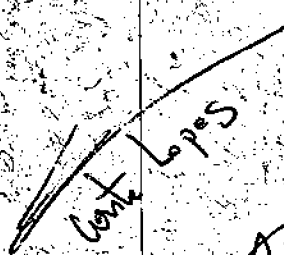
Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

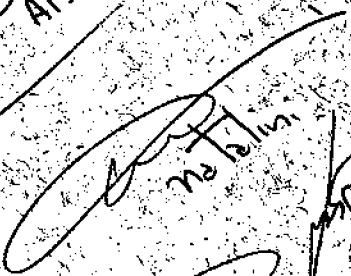
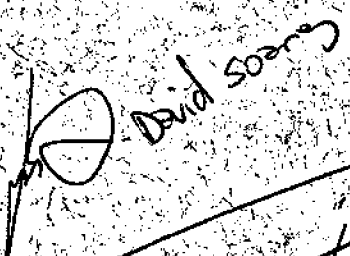
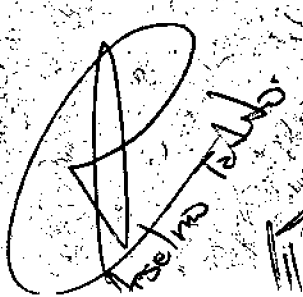
O projeto encontra respaldo, ainda, no art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, o qual dispõe que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos. Obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Magna.

Neste diapasão, segue em anexo, conforme pedido de informação enviada ao proponente do projeto, mapa comprovando o trecho mencionado como via pública.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislativa Participativa, em 22/06/2016,

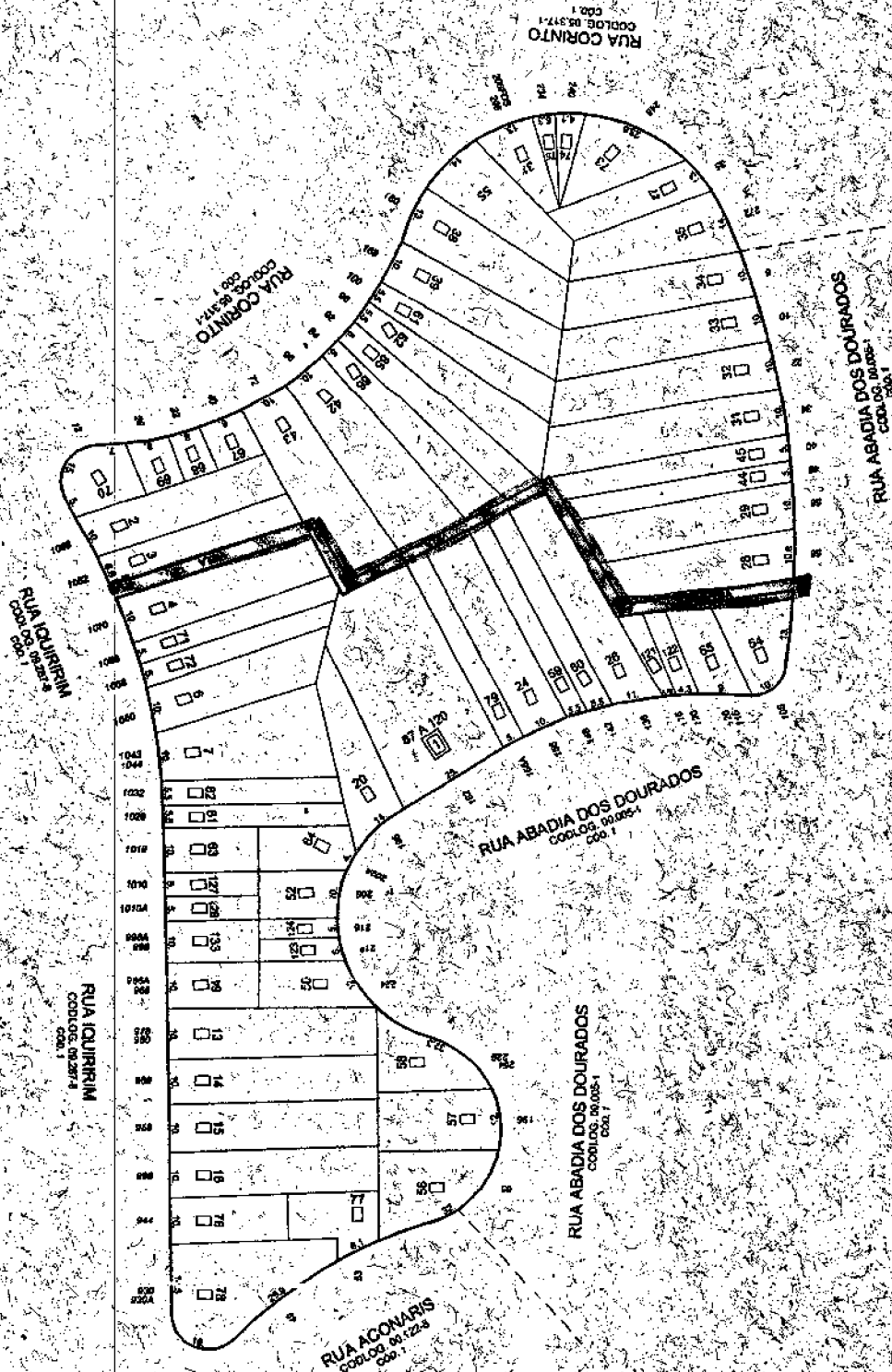
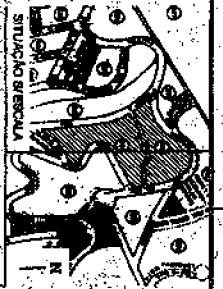



**EDUARDO TUMA
VEREADOR**

Folha nº 37 do Proc.
 Nº 01-407-2015
 João Carlos das Chaves
 RF-11.531 SGP.12

VILA INDIANA
 Quadra 11
 Base Cartográfica - DNMAP2
 Poste de Lotamento nº 2724



S	082
Q	361
ATUALIZAÇÕES	
EXPEDIENTE	DATA
PA 2013.0.024.485.4	3/7/13
REVISÃO	01/08/14
PA 2015.0.371.722.4	08/12/14

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 25/06/2016
Pág. 1016 Col. 1
Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

A Comissão de 6rb
Em 25/06/2016
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.306

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 38 a
folha de informação sob
nº 30.06.16

Marcia Gazeti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.906

"PL 407/2015, do Vereador SALOMÃO PEREIRA (PSDB), DENOMINA VIELA CARTEIRO ERINEO CASTRO RUS, O ESPAÇO LIVRE (TRAVESSIA) DELIMITADO PELAS RUAS ABADIA DOS DOURADOS, À ALTURA DO Nº 116, E IQUIRIRIM, À ALTURA DO Nº 1082, NO DISTRITO DE BUTANTÃ, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) - Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto ao PL 407/15)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 407/15. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue em juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
n.º 39 e 40 Em 05/07/2016

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 • SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE

PAR

1190/2016

Folha nº 39

Processo nº 407/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 407/15**

Trata-se do Projeto de Lei nº 407/15, de autoria do Vereador Salomão Pereira, que visa denominar Vela Carteiro Erineo Castro Rus, o espaço livre (travessia) delimitado pelas ruas Abadia dos Dourados, à altura do nº 116, e Iquiririm, à altura do nº 1082, no Distrito de Butantã, no município de São Paulo e dá outras providências.

O autor desta propositura anexou uma breve biografia do homenageado, filho de imigrantes espanhóis, mais conhecido como Sr. Erineo ou Carteiro, nascido em 5 de julho de 1921 na cidade de Águas de Santa Bárbara-SP, onde passou sua infância. Após o falecimento de seus pais, foi levado por sua avó e tia para ser criado na cidade de São Paulo-SP, onde permaneceu até a sua morte.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** desta propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente diante dos aspectos que lhe compete analisar, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação deste Projeto de Lei.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo a importância da denominação ora proposta, também se manifesta **favoravelmente** à sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, posicionando-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Sala das Comissões Reunidas, em 22/06/16

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE ✓

DALTON SILVANO

GILSON BARRETO

NELO RODOLFO

GEORGE MATO

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

SOUZA SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40

Processo nº 407/15

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SEP-12

PARECER CONJUNTO Nº
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 407/15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

PASTOR EDEMILSON CHAVES

ELISEU GABRIEL

JEAN MADEIRA

PAULO BORILLO

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JONAS CAMISA NOVA

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

EDIR SALES

JAIR TATTO

OTA

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12/07/2016

DE 12, 07, 2016

Pág. 106 Col. 2^a

Conferido Elaine Elaine Gonçalves Garibaldi
Secretária de Comissão
RF - 100465

Secretária de Comissão

RF - 100465

A SGP 21

São Paulo 12 / 07 / 2016

Calo Center for Health and
Technical Education
400 E. 1st St.

Theoretical Background

1962

Seguro(m) Jurídico(s), nombre
del documento(s) o libro de
información subscrito(s) en
41 a 71
En 14 3 16
Adelina @

Adeline Moore

Aspirin's Persistence

Registro 100.426



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8

de

de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 364/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 480/2015

DOCREC

650/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 407/15, de autoria do Vereador Salomão Pereira, que visa denominar Viela Carteiro Erineo Castro Rus o logradouro com início na Rua Abadia dos Dourados, entre as ruas Corinto e Aconaris, e término na Rua Iquiririm (setor 82 – quadra 361), localizado no Distrito do Butantã, Subprefeitura do Butantã.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

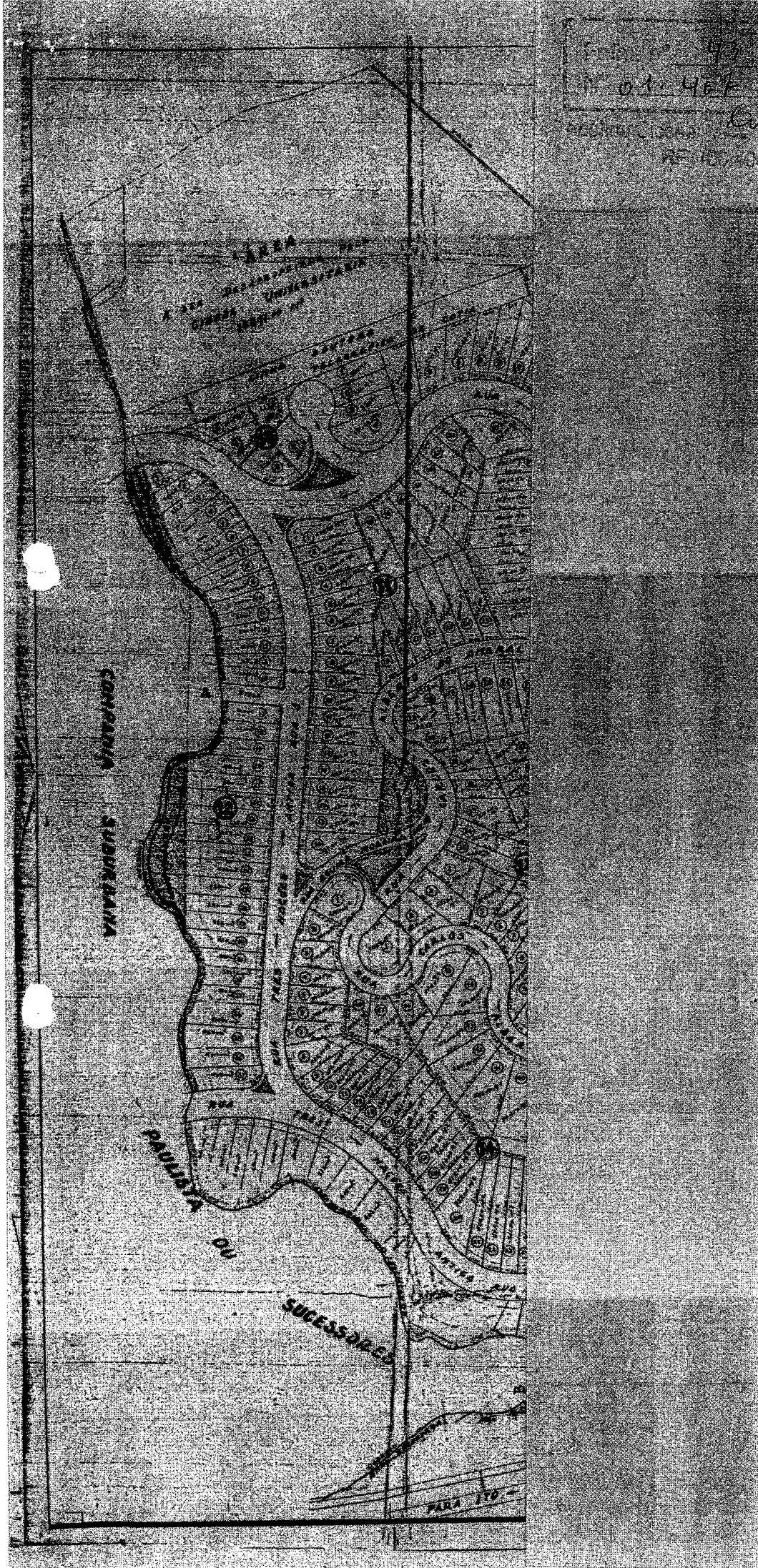
Protocolo Legislativo - SSP-22
11/35 09/08/2016 015460

À Comissão de.

JUST

09,08,16

~~Antonio Isoldi Caleari~~
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



03-467
1972
14
DO.P.A. 2015-0.235.177-0

Arqª Lillian Le Okamoto Yatabe
Chefe de Seção Técnica de
Denominação de Logradouros
SEL-INFO

PLANTA REDUZIDA DO
ARR 0180

SITUAÇÃO DA VIELA

21/08/2015



GeoSampa
Mapa

Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo ::
Mapa Digital da Cidade de São Paulo

prodam
Acessar Portal
Acessar Metadados

002R-BERTRONDE SOUZA

SOUSA REIS

EBUTANTA

BAIA DOS DOURADOS

F356

F361

F362

F361

082

F358

F366

Escala:
1000

10 m
50 ft



Arq^a Lilian Lie Okamoto Yatabe
Chefe de Seção Técnica de
Denominação de Logradouros
SBC - INFO

323501,7382322

44
01.407
6
2015.0235177-0

571.11

http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx#

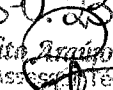
Em 02/10/2015 (a)


Márcio José Ribeiro

RF. 635.209.0
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)
Chefia

18
9015-0.235.177-0


Benedito Araújo de Moura
Assessor Técnico
RF. 708.280.3

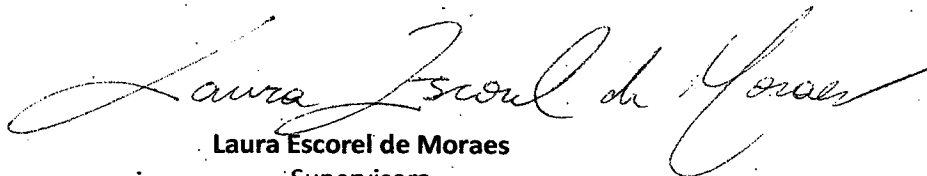
Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 407/15 de autoria do vereador **Salomão Pereira** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo como "**Carteiro Erineo Castro Rus**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que esta proposição atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Dos méritos considerados na justificativa do proponente, destacamos o fato do indicado ter sido antigo morador da região onde se encontra o logradouro em questão, nela tendo exercido sua atividade profissional com a admiração de vizinhos, amigos e familiares.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 02/10/2015.



Laura Escorel de Moraes
Supervisora
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

14/01/02/10/2015 04:53:25
SEM RETORNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL
COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO
E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PARHIS

Folha nº 46 do proc
21.467 de 15
RE 100 400

Fls. de informação nº 21

Do Processo nº 2015-0.235.177-0 em 14/10/2015

(a).....
Arq.^a Lucila de A. S. Magalhães
Dir. Div. Técnica
SEL/PARHIS-4

INTERESSADO: PMSP / SGM / ATL

ASSUNTO: PL 407/2015 – Ver. Salomão Pereira

PARHIS - G

Sra. Coordenadora

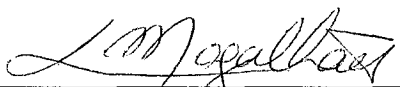
Trata o presente de subsidio para o PL 407/2015 de autoria do Vereador Salomão Pereira, que pretende denominar Viela Carteiro Erineo Castro o logradouro sem denominação localizado na quadra 361 do setor 082, iniciando na Rua Abadia dos Dourados e a Rua Iquirim.

Em atenção à solicitação de SGM / ATL de folha 19, quanto à possibilidade de denominação da viela em tela, informamos que não possuímos nenhuma informação sobre a abertura da viela em questão, aberta provavelmente sobre os lotes da quadra 11 do ARR 0180, folha 20, razão pela qual não há como prosseguir na denominação/oficialização da via em tela sem a manifestação de SIURB (PROJ e OBRAS) e da Subprefeitura do Butantã sobre a execução da viela e de SNJ/DEMAP sobre o domínio da via.

Do exposto, propomos a devolução deste à SGM / ATL para prosseguimento.

Atenção ao prazo de devolução 29/10/2015.

São Paulo, 14/10/2015.


Arq. Lucila de Almeida S. Magalhães
Diretora de Divisão Técnica
PARHIS – 4

LASM/lasm

PARHIS
14/10/2015



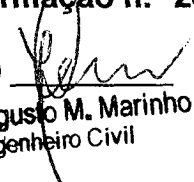
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 47 do proc.
Nº 01.407 de 15
Adelina Ciconi

Folha de informação n.º 28

Do Processo: 2015 0235177 0

4/1/2016 (a)

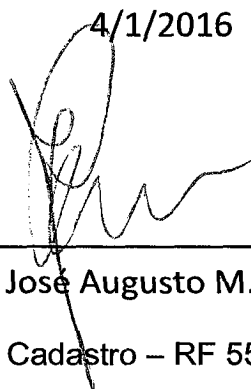

José Augusto M. Marinho
Engenheiro Civil

CPDU – Sra Coordenadora

Vistoriando o local, constatamos que a viela está aberta e desimpedida. Às folhas 26 e 27, juntamos fotografia dos dois extremos, pela rua Iquiririm 1082 e rua Abadia dos Dourados 66 (e não 116). Informamos também, que algumas residências tem portão para a viela em questão.

Encaminhamos o processo para prosseguimento.

4/1/2016



Eng José Augusto M. Marinho

Cadastro – RF 559777



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP

Folha nº 48 do PTOC
Nº 01.407 do 15
Adelino Oliveira - Ass. Planejamento
RF 100.400

Do Processo nº 2015-0.235.177-0 em: 05.01.2016

Folha de Informação nº 29

(a) Rita de Cassia Chagas

RITA DE CASSIA CHAGAS

RF.: 546.588-5

SP-BT/CPDU

SP BT GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata o presente de Projeto de Lei, com prazo para devolução a SGM1ATL-Chefia, até 18.01.2016, que segue com a manifestação da Unidade de Cadastro, informando que a viela esta aberta e desimpedida, e que algumas residências possuem portão com acesso a mesma.

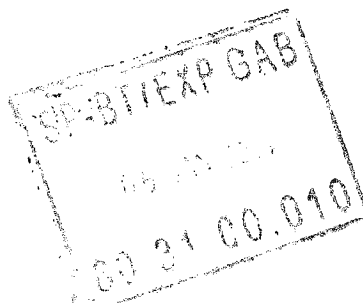
Informamos ainda que o numero correto da Rua Abadia dos Dourados é 66 e não 116

Seguem fotos às fl.s 26 e 27.

05.01.2016

MARIA LIGIA SIMÕES DE CARVALHO
COORDENADORA
COORD. DE PLANEJ. E DES. URBANO
CPDU-SP-BT

rcc



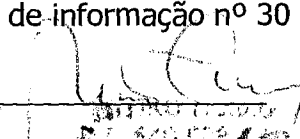


Folha nº 49 do proc
Nº 01.407 do 15
Adelino Ciconi - Pres. Flavia Neri
RF 100 406

Folha de informação nº 30

Do PA 2015-0.235.177-0

Em: 05/01/2016

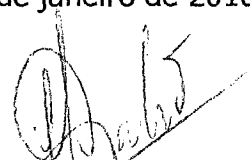
(a) 
PAULO CESAR PETRONILHO
RF: 540.058.469
SP-BT

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial,

Em atendimento ao solicitado por V.Sa. à fl. 23 restituímos o presente com as informações prestadas pela Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano à fl. 29, complementando que à fl. 15, a SEL/INFO informa que a área é considerada Via de Pedestre, não sendo oficial.

São Paulo, 05 de janeiro de 2016


PAULO CESAR PETRONILHO
Subprefeito Substituto
SP-BT

mm

S.G.M.-A.T.L.
06 JAN 2016
RECEBIDO
JE 10:37

S.G.M.-A.T.L.
06 JAN 2016
RECEBIDO

Mapa Digital da Cidade



Escala:

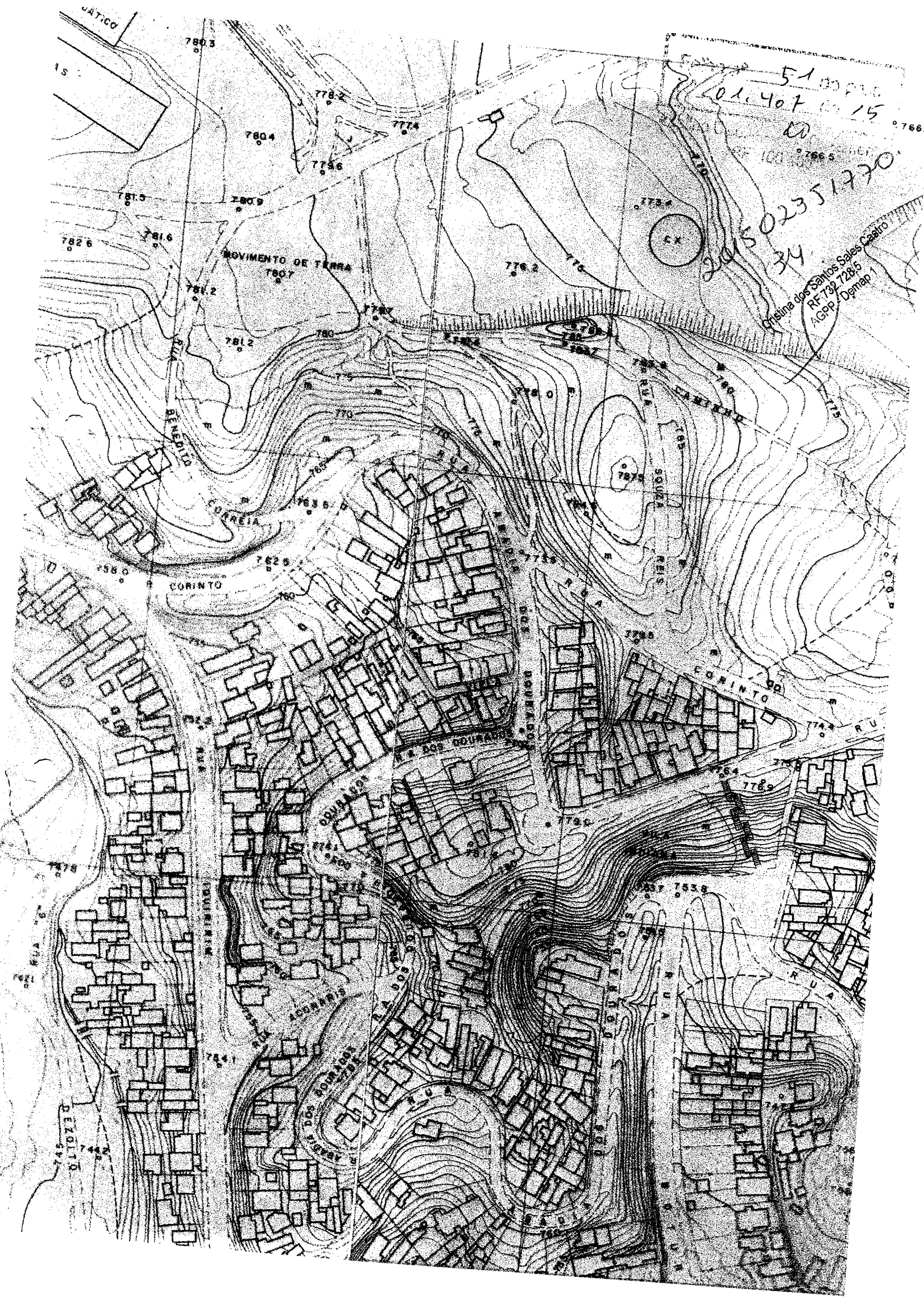
00

Link: http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx?id=19633

Data e Hora: 18/01/2016 15:19:13

Legendas

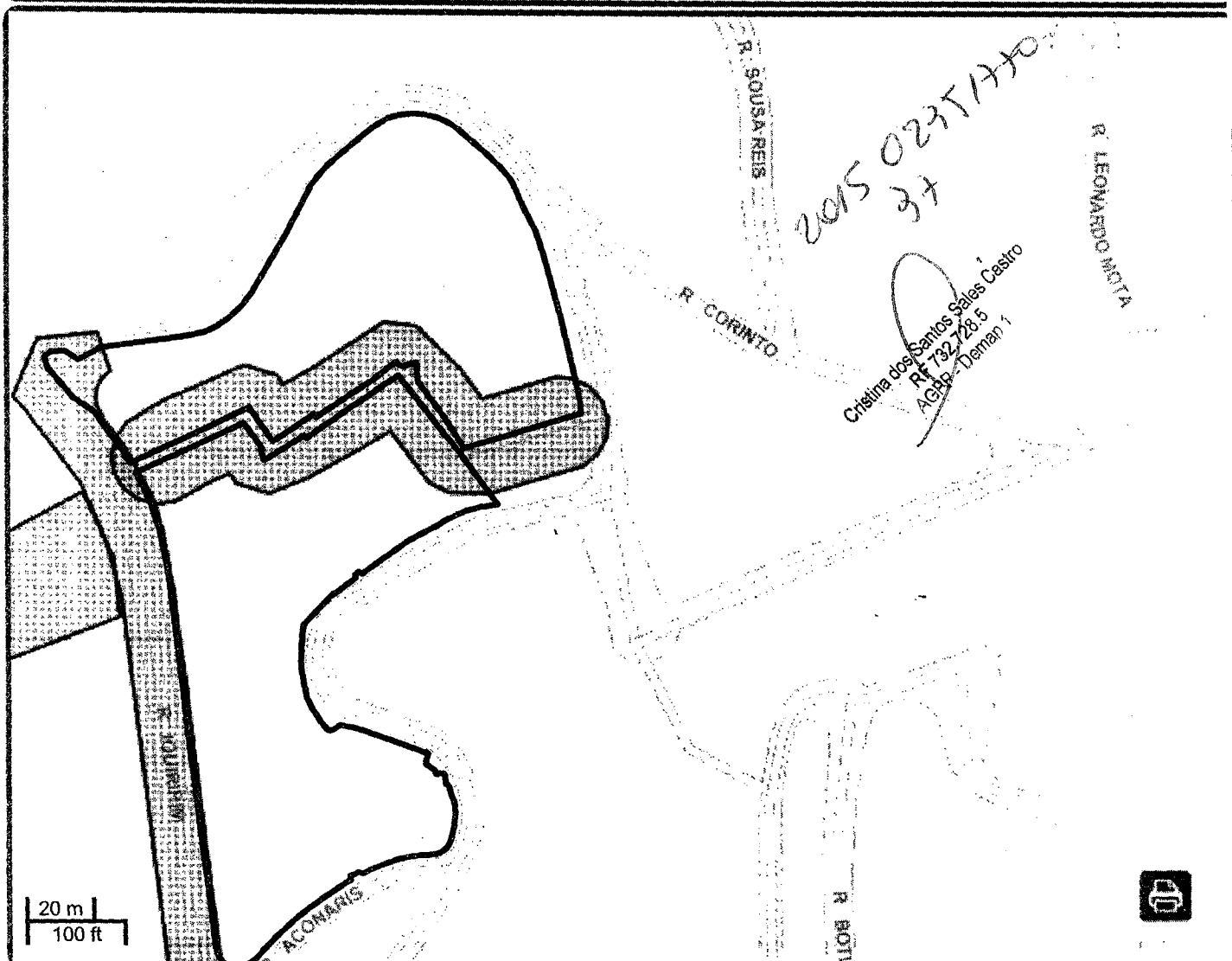
 Ortofoto 2004 - MDC Municípios da RMSP



51 00 00
01.407 015
201502351370
34
Origina dos Santos Sales, Castro
RF 732 728.5
AGOP Demap 1

Mapa Digital da Cidade

Adelina Ciccone - 1000 1st Avenue
 SF 10040



Escala:
2127



Link: http://mapas.geosampa.prodiam/PaginasPublicas/_SBC.aspx?id=45589

Data e Hora: 18/01/2016 14:10:01

Legendas

Político-Administrativo

☐ Municípios da RMSP

 **Lei de Melhoria**
Viário Vigente

 DIMS MUNICÍPIOS
 HIDROGRAFIA
 LOGRADOUROS
 SUBPREFEITURAS
 DISTRITOS
 QUADRAS MARIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 53 do proc
nº 01.407 de 15
Adelino Cláudio de F. Pereira
Folha de informação nº 4503

do proc.

2015-0235-11-0

em

22/01/16

Márcia Batista F. de Souza
AGPP - RF 314.849.100
Demap 303

Demap 11
Dr. Edgar

Vistoriamos o local, viela que liga a Rua Abadia dos Dourados com a Rua Iquiririm, assinalada em fls 33 e na quadra fiscal de fls. 36. Informamos que a mesma encontra-se livre, desobstruída, calçada e com alguns portões de acesso.

Juntamos fotos da mesma.

22/01/2016

João Umbelino F. de Albuquerque
RF. 315.571.4.01
Assessoria Técnica



PREFEITURA DA CIDADE DE

SÃO PAULO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS
SEÇÃO DE ARQUIVO

Folha nº 54 do proc

01.407 do 15

Fatima da Silva Moura Cabral

RF 632.985-34 AGPD

DEMA

Folha de informação nº 05

Do T.I.D. nº 14.574.425 Em 20/01/16 (a)

CONSELHO M. ALEQUENQUE
Arquiteto do Centro de Política Pública

MOC: 1383 D-4

PROJ-4 (60.22.54.001)

Sr. Diretor,

Em atenção ao solicitado, informamos que para o local indicado em amarelo à fl. 03 não constam planos de melhoramentos viários/sanitários aprovados por lei, arquivados nesta Unidade.

Igor Henrique

Estagiário - Proj. 004

20/01/2016

Daniel da Silva
Arquiteto - Proj 004

20/01/2016

2015-0.235.177-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ.4

Folha nº 55 do processo
Nº 01.407 do 15

Fátima da Silva Moura Cabral
RG 632.985-31/AGP
DEMAP

Folha de informação nº: 06

Do... TID nº 14574425... em.../.../2016... (a... Francisco
RG 529.780.0
Proj. 4

Informação nº : 139 / Proj.4 / 2016
Referência : Ofício n. 006/2016/DEMAP11 -Tid nº 14574425
Local : Viela entre as ruas Abadia dos Dourados e Iquiririm
Assunto : Projeto de Lei 407/2015

Proj. G (60.22.50.001)
Sr. Superintendente,

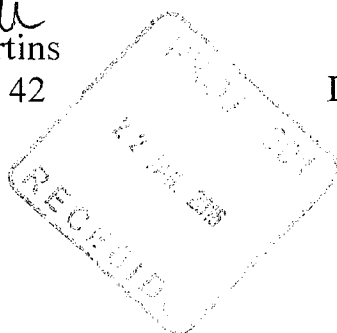
Baseado na planta de situação de folha n. 03 e de acordo com a planta do levantamento aerofotogramétrico-Gegran n. 3313, informamos que a Rua Abadia dos Dourados possui um ponto baixo em frente à viela em questão, portanto a mesma tem interesse hidráulico, para permitir o escoamento superficial das águas pluviais.

As duas extremidades da viela deverão ser livres de qualquer edificação, inclusive muro de fecho, sendo permitido apenas um gradil ou cerca, ou seja, nas ruas Abadia dos Dourados e Iquiririm.

21 de Janeiro de 2016

Marcia Rosa S. Martins
Tecnóloga – Proj. 42

Milton José Barboza
Diretor de Divisão Técnica
Proj. 4



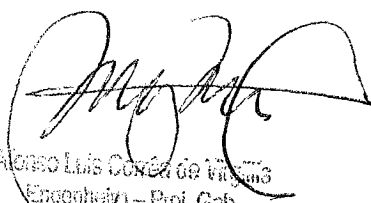
2015-0335177-0

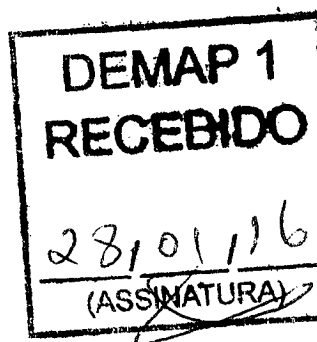
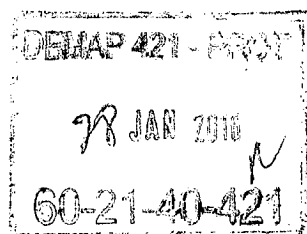
DEMAP - 11

Sr. Procurador.

Retornamos com a informação
retró manifestando o interesse
hidráulico na obra em questão
para permitir o escoamento de
águas pluviais

22/01/2016


Alvaro Luis Correa de Vasconcelos
Engenheiro - Proj. Cab



Folha nº 56 do proc
Nº 01.407-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Fátima da Silva Moura Cabral
RF 632.985-3/1 AGP
DEMAP

Folha de Informação nº _____

do Processo nº 2015-0.235.177-0

em 28/01/2016 _____

DEMAP G
Sra. Diretora

CÓPIA

Submete a Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal (fls. 31), o presente administrativo a este DEMAP para a prejudicial análise dominial da área objeto do Projeto de Lei nº 407/2015 (fls. 04), de autoria do Vereador Salomão Pereira, que a denomina "Viela Carteiro Erineo Castro Rus".

De acordo com a instrução realizada nos autos, desprovida dos dados cadastrais sob a custódia de SMDU/DGPI, constitui referida superfície um leito de circulação não oficial¹, via ou viela de pedestres, entre a Rua Abadia dos Dourados e a Rua Iquiririm, no 13º Subdistrito - Butantã, assinalada em amarelo no mapa digital da cidade de fls. 11, com a correspondente configuração na QF 082.361 de fls. 10 (fls. 36), e que, conforme a avaliação de SEL/PARHIS-4 de fls. 21, consta "aberta provavelmente sobre os lotes da quadra 11 do ARR 0180, folha 20 (...)".

¹ vide a informação de SEL/INFO-2 de fls. 15.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha de Informação nº _____

do Processo nº 2015-0.235.177-0

em 28/01/2016 _____

CÓPIA

Particularmente, referida via de circulação, retratada em fotos (fls. 12; 13; 26; 27; 39; 40; 41; 42; 43; 44), nada obstante sem origem no arruamento/loteamento da planta ARR 0180 (fls. 14), da SOCIEDADE CIVIL DO BUTANTAN, segundo relatórios de vistoria (fls. 28; 45), consta aberta, inclusive constituindo acesso comum a residências.

Nesse contexto, e sem olvidar inclusive da caracterização dessa via no levantamento aerofotogramétrico GEGRAN/1973 (fls. 34) e, ainda, da sua expressa referência em registro imobiliário de lote confrontante situado na Rua Abadia dos Dourados nº 66, contribuinte nº 082.361.0028-6 (matrícula nº 111.870/18ª Circunscrição Imobiliária da Capital - fls. 46/52), consistente se afigura, s.m.j., a afirmação da consolidação de sua destinação ao uso comum.

Efetivamente, conforme preleciona José Afonso da Silva, citando Hely Lopes Meirelles, sustentável que as vias "são integradas no domínio público, excepcionalmente, por simples destinação, que as torna irreivindicáveis por seus primitivos proprietários. Esta transferência por destinação opera-se pelo só fato da transformação da propriedade privada em via pública sem oportuna oposição do particular, independentemente, para tanto, de qualquer transcrição ou formalidade administrativa. (...) a publicização da via, não raro, se dá pelo uso público constante sem oposição do proprietário, numa espécie, assim, de posse de uso público, de tal sorte que se verifica uma transformação no regime jurídico da via que se torna irreversível; e, então, sequer é cabível

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP**

Folha nº 58 do proc
Nº 01.407 de 15
Ataléia Clor...
Fátima da Silva Moura Cabral
RF 632.985-3/1 AGP
DEMAP
61

Folha de Informação nº _____

do Processo nº 2015-0.235.177-0

em 28/01/2016 _____

indenização, porque a situação jurídica consubstancia verdadeira prescrição aquisitiva.”²

CÓPIA

A propósito, acerca das específicas condicionantes da afetação, oportuna a transcrição do entendimento a respeito de SNJ (Informação nº 3217/2013-SNJ.G):

“A afetação decorre, pois, sempre de uma atuação da Administração, que pode ser subsequente ao surgimento das condições fáticas necessárias ao reconhecimento de uso pela coletividade.

Essa atuação da Administração pode assumir uma variedade de formas, expressas ou tácitas. Ela pode ocorrer, por exemplo, em razão da regularização de um loteamento, da oficialização de vias ou mesmo por força da realização deliberada de obras públicas no logradouro aberto. Sem a prática de algum desses atos não parece possível reconhecer como afetado ao uso público um determinado espaço, ainda que ele apresente as características físicas correspondentes, por exemplo, às de um logradouro. Eventualmente, essas atuações por parte da Urbe podem até dar-se sobre área particular, sem que tenha ocorrido o seu oferecimento ao Poder Público, hipótese em que seria possível reconhecer o apossamento administrativo, com transferência do imóvel ao domínio público caso verificado o caráter definitivo de tal providência (...).”

Cumpre observar, finalmente, que, embora não constando dos assentamentos de SIURB/PROJ referência à incidência de plano de melhoramento viário/sanitário sobre a área (fls. 57), manifestada pela Divisão de Projetos de Águas

² Direito Urbanístico Brasileiro, 4ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, p. 195.

Folha nº 59 do proc
nº 01.4070-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Fátima da Silva Moura Cavalcante
RF 632.985-3/17 AGP
DEMAP 1

Folha de Informação nº 67

do Processo nº 2015-0.235.177-0

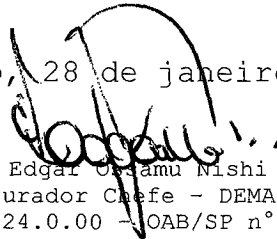
CÓPIA

em 28/01/2016

Pluviais - PROJ.4 também o interesse na manutenção da viela, sob o ponto de vista hidráulico e por condições topográficas, para o escoamento superficial das águas pluviais (fls. 58).

Pelas razões expostas, portanto, o entendimento acerca da incorporação pela Municipalidade da viela já desenhada na QF 082.361 é que se submete à consideração superior, nos termos da consulta formulada por SGM/ATL.

São Paulo, 28 de janeiro de 2016


Edgar Osamu Nishi

Procurador Chefe - DEMAP 11
RF 735.424.0.00 - OAB/SP nº 114.977



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

60
01.407-15
Folha de informação nº 63

do Processo nº 2015-0.235.177-0 em 29/01/16 (a)

Maria Cristina Borovac
RF 734.809.6 - DEMAP-G

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 407/15. Denominação de espaço livre (travessia). Estudo de domínio incidental.

Informação nº 488/2016 - DEMAP.G

CÓPIA

P.G.M.-G

Senhor Procurador Geral

Cuida-se de expediente iniciado a partir de ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no qual se indaga sobre a possibilidade de oficializar, como Viela Carteiro Erineo Castro Rus, o espaço livre (travessa) delimitado pelas Ruas Abadia dos Dourados, na altura do nº 116, e Iquiririm, na altura do nº 1082, no Distrito do Butantã.

Para a preliminar definição dominial da superfície respectiva foi o presente remetido a este Departamento.

Nos termos do parecer da 1ª Procuradoria, de fls. 59/62, que acolho, entendo que a área correspondente à referida passagem, desenhada na quadra fiscal 082.361 (fl. 55), objeto de estudo de domínio, é pública, tendo ocorrido a sua transferência ao município em razão de afetação ao uso comum do povo.

Caso referendado essa Procuradoria Geral referido entendimento, proponho, após a devolução do presente a SGM/ATL para



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº 61 do orig
01.467-15
Adelina Cirino - [assinatura]

Folha de informação nº 64

do Processo nº 2015-0.235.177-0 em 29/01/16 (a)

CÓPIA

Maria Cristina Bonavac
RF 734.809.6 - DEMAP-G

ciência das conclusões alcançadas, sua remessa a SMDU/DGPI para as anotações pertinentes.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016

[assinatura]
MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561/8.00 - OAB/SP 169.314
Procuradora Diretora

[assinatura]
JJA

Folha de Informação nº 65

do processo nº 2015-0.235.177-0

CÓPIA

em 11/02/2016 C

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 407/15, de autoria do Legislativo, que denomina Viela Carteiro Erineo Castro Rus o espaço livre (travessia) delimitado pelas ruas Abadia dos Dourados, à altura do n. 116, e Iquirim, à altura do n. 1082, no Distrito de Butantã, no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Informação nº 176/2016 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhor Procurador Assessor Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria de Governo Municipal, depois de consultas a SEL-INFO (fls. 10/16), PARHIS (fls. 21/22) e SP-BT (fls. 24/30), solicitou a DEMAP estudo de domínio e manifestação quanto ao caráter oficial da área configurada como "viela" na Quadra Fiscal n. 082.361, ao qual o Projeto de Lei n. 407/2015, de autoria do Vereador Salomão Pereira, pretende dar a denominação de "Viela Carteiro Erineo Castro Rus" (fls. 31).

Folha de Informação nº 66

do processo nº 2015-0.235.177-0

em 11/02/2016 
CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

CÓPIA

Analisando os elementos juntados ao presente, o Departamento entendeu tratar-se de área pública, tendo ocorrido sua transferência ao domínio municipal em razão de afetação ao uso comum do povo (fls. 59/64).

É o breve relatório.

Não parece possível acompanhar o entendimento manifestado por DEMAP.

Conforme tem sido observado, a afetação ao uso comum depende de uma atuação da Administração, expressa ou tácita (Informação n. 3217/2013 - SNJ.G). No caso presente, não há elemento algum nesse sentido: com efeito, a via ainda não foi objeto de oficialização nem houve, para sua inclusão, alteração do plano de parcelamento do solo, de cuja versão original ela não fez parte.

É entendimento consolidado aquele segundo o qual essa aceitação configuraria a conclusão do chamado *concurso voluntário*, um dos mais relevantes mecanismos de aquisição do domínio público. Vale notar, a propósito, que muitas vezes a aceitação é efetuada pela própria oficialização da via, o que leva ao entendimento de que, a partir daquele momento, aperfeiçoou-se o domínio público sobre a área oferecida ao Município. Nesse sentido, a oficialização pode não ser uma *decorrência*, mas uma *causa* da aquisição do domínio público (Informação n. 3248/2013 - SNJ.G).

No caso presente, não há notícia de uma aceitação expressa que corresponderia ao aperfeiçoamento do concurso voluntário. Tampouco

Folha de Informação nº 67

do processo nº 2015-0.235.177-0

CÓPIA

em 11/02/2016 C
MARCIA DE SOUZA
ACRP - RF 647.074.2
PCM-AJC

há informação sobre alguma conduta por parte da Urbe que pudesse configurar uma espécie de afetação tácita daquele espaço ao uso comum. Não está configurada, pois, a afetação ao uso comum, entendida como instituto fundamentado em uma atuação da Municipalidade e não como mera realidade fática.

Assim sendo, pelos elementos juntados aos autos, no estágio atual há apenas um oferecimento da via feito tacitamente pelos particulares, o qual pode, em tese, ser objeto de aceitação pela Municipalidade. Portanto, inteiramente admissível, neste momento, que se dê a oficialização da via, desde que os órgãos técnicos apontem a conveniência da medida – até mesmo tendo em vista as repercussões daí advindas. De fato, tem sido entendido que, verificado o oferecimento da via ao domínio público, cabe à Municipalidade, por seu órgão competente, deliberar a respeito da aceitação do logradouro, com a sua consequente oficialização e denominação, tendo em vista o traçado e demais características da via (Informação n. 242/2012 - PGM.AJC).

É certo que não se discute, aqui, a oficialização da via, mas sua denominação. No entanto, nos termos do Decreto n. 27.568/88, são consideradas oficiais as vias denominadas pelo órgão competente (art. 4º, § 6º, "d"). Assim sendo, parece adequado que o posicionamento do Executivo em relação ao projeto de lei seja instruído de molde a analisar a possibilidade técnica de sua oficialização, sendo apropriado que essa avaliação ocorra antes da denominação do logradouro (Informação n. 3419/2008 - SNJ.G).

Folha de Informação nº 68

do processo nº 2015-0.235.177-0

CÓPIA

em 11/02/2016 C
CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

Portanto, sugere-se o retorno dos autos a SGM-ATL, para prosseguimento, com o entendimento de que, embora não esteja caracterizado o domínio público sobre a via em questão, nada obsta que seja analisada a viabilidade técnica de sua aceitação, por meio de sua oficialização, o que poderá ser analisado pelo órgão municipal competente em vista de subsidiar o posicionamento do Executivo em relação ao projeto de lei acompanhado pelo presente.

São Paulo, 05 / 02 /2016.

Jose Fernando Ferreira Brega
JOSÉ FERNANDO FERREIRA BREGA
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 173.027
PGM

De acordo.

São Paulo, 05 / 02 /2016.

TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM

Folha de Informação nº 69

do processo nº 2015-0.235.177-0

CÓPIA

em 11/02/2016 C

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA
AGPP - RF 647.074.2
PGM-AJC

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 407/15, de autoria do Legislativo, que denomina Viela Carteiro Erineo Castro Rus o espaço livre (travessia) delimitado pelas ruas Abadia dos Dourados, à altura do n. 116, e Iquirim, à altura do n. 1082, no Distrito de Butantã, no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Cont. da Informação nº 176/2016 – PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho-lhe o presente, com o entendimento da Assessoria Jurídico Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, no sentido de que a via em questão não integra, por ora, o patrimônio municipal, podendo ser, contudo, após análise técnica, objeto do ato de aceitação pertinente, eis que caracterizado seu oferecimento à Urbe, nos termos da teoria do concurso voluntário.

São Paulo, 10 / 2 /2016.



ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 162.363
PGM


JFB / TR

Folha de informação n.º 70

Do processo nº 2015-0.235.177-0 em 18 / 02 / 2016 (a) And

ANDREIA APARECIDA BRIZOLLA
Assist. Gestão P. Públicas
SF: 572.190.3
SNJ. G

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO:

Prometo de Lei n. 407/15, de autoria do Legislativo, que denomina Viela Carteiro Erineo Castro Rus o espaço livre (travessia) delimitado pelas ruas Abadia dos Dourados, à altura do n. 116, e Iquirim, à altura do n. 1082, no Distrito de Butantã, no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Informação n.º 0292/2016-SNJ.G.

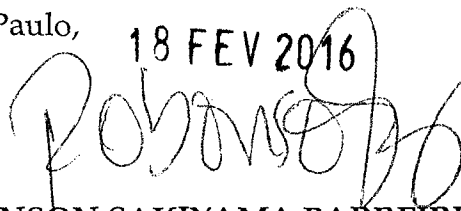
SGM.G

Senhor Secretário

Encaminho-lhe o presente, com o entendimento da Assessoria Jurídico Consultiva da Procuradoria Geral, que acolho, no sentido de que a via em questão não integra, por ora, o patrimônio municipal, podendo ser, contudo, após análise técnica, objeto do ato de aceitação pertinente, eis que caracterizado seu oferecimento à Urbe, nos termos da teoria do concurso voluntário.

São Paulo,

18 FEV 2016



ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.

Recebido

18/02/16

17:30h

Bel

**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Butantã

Do PA. 2015.0235.177.0.

gm 01/06/2015

Roll No. 68 of page
 No. 01407 of 15
 Signed Clarence A. P. [Signature]
 [Signature]

100-406
no 79

Handwritten signature: [Illegible]

ENTRO MURGO
R.F. 640.088.4.00
SP-BT

BT/STLP

81. Supervisor.

Encaminhamos o presente para manifestação.

SP 01/06/2016.



PAULO CESAR PETRONILHO
Chefe de Gabinete
Subprefeitura Butantã

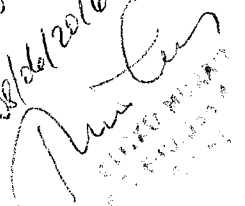
SP-BT

GAB.

SR. CHOFÉ DE GABINETE

INFORMAMOS QUE A VELA
CITADA SERÁ INCLuíDA NA
PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
LIMPEZA COM PRIORIDADE
Pessoal.


Ricardo Vinello Jr. 01/06/16
SUPERVISOR TÉCNICO
SP-BT/CPD/SLP.

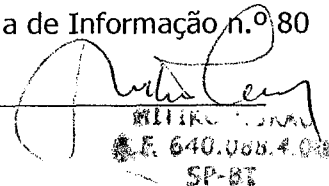
Segunda
8.28/06/2016


Do. PA 2015-0.235.177-0

em 08/06/2016

Folha de Informação n.º 80

(a)


MTRC. 1.000
P.F. 640.068.4.048
SP-BT

SGM//ATL

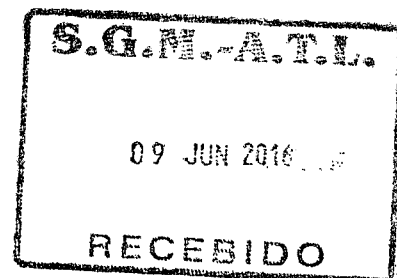
Sra. Assessora Especial,

Há interesse público, pois se trata de uma viela (via de pedestre) que atravessa a Vila Indiana no Distrito do Butantã, dando acesso a diversas residências e facilitando a travessia de pedestres.

São Paulo, 08 de junho de 2016.


PAULO CESAR PETRONILHO
Chefe de Gabinete
SP-BT

MM/..





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha nº 70 do proc

01-407 do 16

RE 100408

Folha de informação nº

82

do processo nº 2015-0.235.177-0

em 05/07/2016 (a)

Interessado: Vereador Salomão Pereira – PL 407/2015.

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Viela Carteiro Erineo Castro Rus

INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Viela Carteiro Erineo Castro Rus, o espaço livre (travessia) delimitado pelas ruas Abadia dos Dourados, à altura do nº 116, e Iquiririm, à altura do nº 1082, no Distrito de Butantã.”

Considerando as manifestações de SNJ-G em fl. 70, SEL PARHIS-4 em fl. 73 e de SP-BT em fl. 76, não se opondo à utilização da viela a sua utilização para o trânsito de pedestres, retificamos nossas respostas aos questionamentos dos itens 1 a 6 da cota de fl. 15, passando assim a responder as questões formuladas em fl. 03, da seguinte forma:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui o número de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – a denominação proposta “Carteiro Erineo Castro Rus”, não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Viela Carteiro Erineo Castro Rus, o logradouro com início na Rua Abadia dos Dourados, entre as ruas Corinto e Aconaris e término na Rua Iquiririm, situado no setor 82 quadra 361 localizado no Distrito do Butantã, Subprefeitura do Butantã.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Viela) está correta.

São Paulo, 05/07/2016

Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros

SEL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha nº 71 do proc
nº 0.1.407-0-15

Do processo nº 2015-0.235.177-0

Folha de informação nº 83
em 08/07/2016

Claudia M. de Santana
A.S.P.P.
SEL-INFO-G

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 407/15 – Vereador Salomão Pereira.

INFORMAÇÃO: 313/INFO-G/2016

SEL-G

Sra. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
folha retro, para retorno a SGM/ATL.

07/10/2016

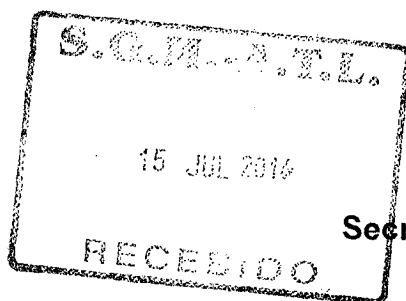
MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL

SGM - ATL

Sra. Assessora Especial

Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de
Informação – INFO acerca do PL 407/15, conforme fl. 82.

08/10/2016



MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

Sequência (nº) (unidade), Nesta
data, documento (nº) (fabricação)
sólido nº(s) 72
folha 73 de 14, 09.16
nº

Marcia G. G. Zotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazoti
RF 511539SESSÃO: 393-SE
DATA: 24/08/2016
FL: 45 DE 154

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 407/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

54 - “PL 158/2016, do Vereador TONINHO PAIVA (PR). Denomina Planetário Municipal do Carmo – Professor Acácio Riberi, o Planetário do Carmo, situado na Rua John Speers, 137 – Distrito de Itaquera, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 158/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

55- “PL 655/2015, do Vereador VAVÁ (PT). Denomina a Praça inominada “Praça Raimundo Clemente da Silva, localizada entre as Ruas Lagoa D’anta, Rua Jacome Teles de Menezes, Rua São José dos Cordeiros e Rua Pedra Lavada, distrito Ermelino Matarazzo – São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 655/2015, na forma do Substitutivo da



do processo nº 01-0407 de 2015

30/08/2016

(a)

Márcia Gazoti

RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 393ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 24 de agosto de 2016.

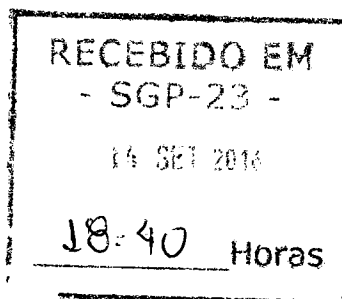
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

30/08/2016

Solange Raimone dos Santos

Secretária de Apoio Legislativo

SGP.2



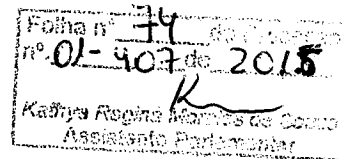
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 74 a 76 e 77 de
informação sob n° 26.09.16
Kathy Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 25 de agosto de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2167/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 24 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 407/15, de autoria do Vereador Salomão Pereira, que denomina Viela Carteiro Erineo Castro Rus o espaço livre (travessia) delimitado pelas ruas Abadia dos Dourados, à altura do nº 116, e Iquiririm, à altura do nº 1082, no Distrito de Butantã, no município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 75 do Processo
nº 01-407 de 2015
K
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 407/15)
(VEREADOR SALOMÃO PEREIRA – PSDB)

Denomina Viela Carteiro Erineo Castro Rus o espaço livre (travessia) delimitado pelas ruas Abadia dos Dourados, à altura do nº 116, e Iquiririm, à altura do nº 1082, no Distrito de Butantã, no município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou a seguinte lei:

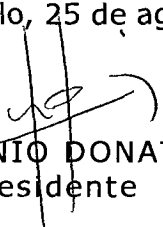
Art. 1º Fica denominado Viela Carteiro Erineo Castro Rus o espaço livre (travessia) delimitado pelas ruas Abadia dos Dourados, à altura do nº 116, e Iquiririm, à altura do nº 1082, no Distrito de Butantã.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

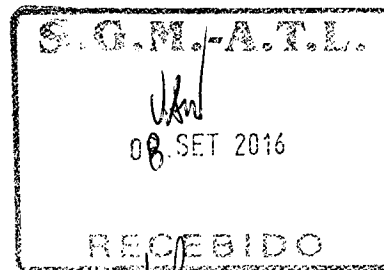
ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 1º de setembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2167, de 25/08/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 407/15, de autoria do Vereador Salomão Pereira.



Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-II



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº E 77 F

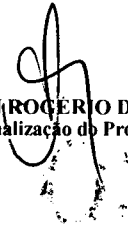
do processo nº 01-0907 de 2016 ¹⁵ 26, 09, 16 (a) H

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 24/09/2016, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.548, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 26/09/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

EM BRANCO

Requis juntado nesta data ~~XX~~ documento
e papel para intermediação de
rubricado sob nº 78 a 27/09/2016
Funcionário JA

Rene G. Barros
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 78
do processo **01-407** de **2015** 27/09/2016

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 78 fls.
Arquivado em **27/09/2016**
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069